



UnDF

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

DOCUMENTO ORIENTADOR nº 01

Envio das Propostas de Extensão e Cultura (PECs)

Processo SEI nº 04030-00001502/2023-29

1. Disposições preliminares

1.1 Este documento orientador trata das ações extracurriculares e tem por finalidade esclarecer sobre os procedimentos necessários para o envio das Propostas de Extensão e Cultura (PECs), em conformidade com Resolução nº 10, de 1º de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes gerais das atividades de extensão e cultura e de seu processo de inserção curricular na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

1.1.1. Nos termos da Resolução nº 10, de 1º de junho de 2023, as ações de extensão extracurriculares são entendidas como “aquelas, ofertadas pela Universidade, de caráter facultativo ao estudante, e que tenham se submetidos aos trâmites de validação e aprovação estabelecidas nestas diretrizes” e “podem, em caráter excepcional, suprir as demandas de ensino não atendidas pelo currículo regular da graduação ou pós-graduação”.

1.2 A extensão é um processo complexo, podendo dialogar com diferentes aspectos da realidade, como cultural, interdisciplinar, educativo, científico, tecnológico, social e político, articulando o ensino e a pesquisa de forma indissociável. Neste processo, busca-se a construção de uma relação processual e orgânica entre esta universidade e a sociedade por meio da extensão.

1.3 As ações de extensão e cultura devem ter como referência a busca de diálogos, intercâmbios, soluções e/ou respostas para demandas da sociedade do Distrito Federal e RIDE, visando o compartilhamento de conhecimentos produzidos no campo acadêmico, sobretudo para as populações mais vulneráveis e devem buscar interfaces e diálogos participação efetiva da comunidade externa, observando e respeitando sempre as possibilidades e as necessidades específicas de cada situação ou de cada momento da universidade e da vida acadêmica.

1.4 A avaliação das PECs será realizada por comissão criada especificamente para avaliar os projetos, incluindo docentes e membros da equipe técnica da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXTC).

2. Procedimentos de inscrição

2.1 O envio das PECs deverá ser feito exclusivamente via internet, pela plataforma de gestão acadêmica Solis, no endereço eletrônico <https://undf.edu.br/>, acessando a opção “Portal do Professor”.

2.2 O Manual para o envio das PECs estará disponível a partir do dia 06/11/2023, no seguinte endereço eletrônico: <https://undf.edu.br/manuais.php>

2.3 O período de envio inicia-se às 08:00h, do dia 07/11/2023, e encerra-se às 23:59h, do dia 11/12/2023 (Horário de Brasília).

2.4 As PECs devem ser enviadas em formato Portable Document Format (.PDF).

2.5 As ações de extensão e cultura enviadas nos termos deste documento devem ter previsão de início no segundo semestre de 2023 ou no primeiro semestre de 2024.

2.6 O modelo de formulário para envio da PEC é o seguinte:

I - Proposta de Extensão e Cultura (PEC) com o respectivo Plano de Trabalho [[formulário disponível neste link](#)]

2.7 O proponente deverá fazer uma cópia no formulário-modelo, salvar no seu respectivo drive, preencher com os seus dados, salvar em pdf, e enviar, conforme orientações contidas no Manual citado no item 2.2.

3. Cronograma

Item	Atividade	Datas
1	Disponibilização virtual do Manual de envio das PECs	06/11/2023
2	Período de envio das PECs	07/11/2023 a 11/12/2023
3	Início da divulgação da PECs deferidas	A partir de 17/11/2023

4. Modalidades de extensão e cultura

4.1 As modalidades de extensão extracurricular estão descritas da seguinte forma:

I - Programa: conjunto articulado de ações de extensão de longa duração (médio e longo prazo) com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados, que almejam a valorização e articulação entre pesquisa, ensino, extensão e a interação dialógica com a sociedade. Cada programa deverá vincular, no mínimo 02 (dois) projetos de extensão e ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por igual período.

II - Projeto: conjunto de ações articuladas de extensão, podendo ser isoladas ou vinculadas a um Programa. Os projetos de extensão deverão prever, no mínimo, 04 (quatro) meses de atividades correspondentes aos objetivos da realização.

III - Curso: é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, para a formação continuada, o aperfeiçoamento, ou a disseminação de conhecimento; planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos. Os cursos de extensão possuem carga horária mínima de 8 (oito) horas.

IV - Evento: ações de curta duração, sem caráter continuado, que promovam apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade.

V - Prestação de Serviços: realização de serviços oferecidos pela Universidade que visam ao estudo e à solução de problemas profissionais e sociais, assim como o desenvolvimento de novas ações pedagógicas e de pesquisa e a troca de saberes e tecnologias com a sociedade; variados tipos de

produção acadêmica destinados à construção, difusão, divulgação e popularização do conhecimento gerado na universidade e/ou que resultam de atividades de extensão.

4.2 Incentivam-se os diálogos entre as mais diversas áreas do conhecimento na construção das propostas e no desenvolvimento das iniciativas, respeitando:

I - pluralidade de ideias e as referências curriculares de cada área do saber;

II - a liberdade de cátedra; e

III - a autonomia pedagógica e didático-científica no processo de construção do conhecimento.

5. Coordenação das ações de extensão e cultura

5.1 As ações de extensão e cultura poderão ser coordenadas pelos seguintes profissionais:

I - Docentes da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal (CMSDF);

II - Docentes vinculados à Escola Superior de Gestão (ESG), Escola Superior do Cerrado (ESC), Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS e Escola Superior da Polícia Civil (ESPC); e

III - Docente visitante, substituto ou temporário e pesquisador visitante.

5.2 As equipes das ações de extensão e cultura poderão ser formadas por docente(s), discente(s) e demais servidor(es) da UnDF, buscando, ao longo do seu desenvolvimento, uma maior integração entre docentes e o corpo discente da instituição.

5.3 Os coordenadores das ações de extensão e cultura deverão, obrigatoriamente, produzir relatório final, bem como participar de atividades que possam viabilizar o monitoramento e avaliação da ação - tais iniciativas de acompanhamento serão devidamente organizadas pela PROEXTC e pactuadas previamente com os coordenadores, dando previsibilidade ao processo como um todo. O não cumprimento deste disposto impedirá a participação do coordenador nas chamadas subsequentes da PROEXTC, enquanto sua situação não for regularizada.

5.4. O relatório final e o registro de frequência dos estudantes e demais participantes devem ser enviados em até 30 dias após a data de término da ação. O envio deve ser feito pela plataforma de gestão acadêmica Solis.

5.4.1. Caso haja qualquer impossibilidade de se utilizar a plataforma Solis, o docente poderá remeter estes documentos para o e-mail institucional da PROEXTC e/ou via Processo SEI, de modo a preservar o cumprimento dos prazos.

5.5 Após a aprovação do relatório final, a Secretaria Acadêmica e a PROEXTC providenciarão os certificados dos estudantes, conforme plano de trabalho e frequência.

5.6 Os coordenadores das ações de extensão e cultura deverão fazer referência à UnDF em todas as publicações, apresentações e outros documentos referentes à proposta aprovada nesta Pró-Reitoria. Ressalta-se que a logomarca oficial da UnDF está disponível no site oficial e deve ser utilizada conforme manual de uso da marca.

5.7 A participação do servidor das unidades administrativas da UnDF em ações de extensão e cultura, durante a sua jornada de trabalho, dependerá de aprovação prévia de sua chefia imediata.

5.8. A aprovação de que trata o item 5.6 deverá ser encaminhada, pela unidade de origem do servidor, via SEI, para a PROEXTC, identificando o servidor e informando a carga horária livre para desenvolvimento das ações de extensão e cultura.

6. Processo seletivo e participação de discentes

6.1 Os discentes devem ser selecionados por meio de processo seletivo formulado pelo coordenador da ação de extensão e cultura, assegurando ampla divulgação para a comunidade acadêmica. Para

substituição de estudantes é obrigatório seguir, estritamente, a ordem de classificação de aprovados/as no processo seletivo realizado, conforme expresso em ata de seleção.

6.2 É de responsabilidade do coordenador da ação de extensão e cultura possibilitar um processo de seleção amplo a todo o corpo discente, observando sempre a razoabilidade dos prazos e os meios adequados. A definição dos critérios e etapas do processo de seleção, além das regras de desempate, deverão ser públicas.

6.3 Poderá participar das ações de extensão e cultura o estudante regularmente matriculado em curso de graduação e pós-graduação e que tenha sido selecionado por docente coordenador da ação, observando-se os termos públicos do processo seletivo.

6.4 O discente vinculado à ação de extensão e cultura deverá comprometer-se com as atividades contidas no plano de trabalho da PEC.

6.5 O discente receberá, ao final de sua participação, um certificado, com carga horária, conforme o plano de trabalho e frequência.

6.6 O discente participante de ações de extensão e cultura deverá ter disponibilidade de tempo, conforme a necessidade e o plano de trabalho da ação, para as atividades de extensão às quais está vinculado, incluídos o planejamento, o estudo, a avaliação formativa e/ou as atividades junto à comunidade - sendo cada atividade decorrente da própria natureza de cada projeto e sempre prevista no projeto original para poder ser considerada obrigatória.

6.7 A participação do discente será interrompida:

I - Em caso de conclusão, trancamento ou desistência do curso de graduação ou pós-graduação.

II - Pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, garantida a ampla defesa e o contraditório.

III - Em decorrência do não atendimento às determinações deste documento e dos normativos específicos de cada PEC.

IV - Por iniciativa própria, mediante prévia comunicação ao coordenador e envio, pela plataforma de gestão acadêmica Solis, de relatório das atividades realizadas.

V - Por solicitação do coordenador da ação de extensão, mediante justificativa aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e garantido o princípio da ampla defesa e do contraditório ao discente.

7. Avaliação das PECs

7.1 As PECs devem ser elaboradas observando sempre a excelência acadêmica, as melhores práticas pedagógicas, o aprofundamento da cidadania, a integração madura entre universidade e sociedade e a democratização do conhecimento científico.

7.2 Para elaboração das PECs, recomendam-se os seguintes documentos norteadores: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano Coletivo Intercentros (PCI) e Plano Interdisciplinar Docente (PID).

7.3 As propostas serão submetidas a comissões específicas compostas por docentes e por membros da PROEXTC.

7.3.1. Será formada uma comissão avaliadora específica para cada um dos Centros Interdisciplinares desta universidade, sendo sempre respeitada a proporção de três docentes para dois técnicos nomeados pela PROEXTC.

7.3.2. Os docentes de cada uma das comissões devem, necessariamente, estar associados ao Centro correspondente às suas comissões.

7.3.3. Os docentes interessados em integrar as comissões de seus respectivos Centros Interdisciplinares deverão manifestar formalmente seu interesse a esse respeito junto à PROEXTC.

7.3.4. Caso haja mais docentes voluntários do que vagas disponíveis, a PROEXTC deverá, na presença destes docentes, sortear os PECs apresentados entre os voluntários de modo a distribuir o conjunto de projetos em turmas diferentes de avaliadores.

7.3.5. Buscando a preservação da impessoalidade no processo seletivo, a PROEXTC deverá remeter às comissões, as PECs inteiramente descaracterizadas, impedindo que sejam identificados os autores da proposta.

7.3.6. Caso o docente membro da comissão seja, ainda que parcialmente, interessado na aprovação de projeto em apreciação, necessariamente deverá declarar sua suspeição, afastando-se da apreciação do PEC em questão sem influir na conduta da comissão.

7.3.6.1. Caso seja verificada a participação de um docente na avaliação de uma PEC à qual esteja ligado, o julgamento da comissão será considerado nulo e uma nova comissão, agora neutra, será formada para julgar a PEC novamente.

7.3.7. Caso inexistam docentes ligados a determinado Centro Interdisciplinar interessados em compor a comissão de avaliação, fica livre a PROEXTC a dar o encaminhamento que julgar mais adequado para compor a comissão então em pauta.

7.4 A PROEXTC, respeitando integralmente o julgamento definido pela comissão, emitirá parecer final sobre aprovação da proposta e dará encaminhamento aos trâmites necessários para efetivação do registro da ação.

7.4.1. Caso o parecer final seja pelo indeferimento da proposta, a comissão necessariamente apresentará uma justificativa para a rejeição da PEC. Tal construção se dará de forma clara e objetiva, permitindo que o(s) seu(s) autor(es) possa(m) compreender integralmente os critérios da comissão e os problemas por ela identificados.

7.5 A proposta avaliada como “Indeferida” poderá ser refeita e submetida novamente, com as modificações necessárias, até 10 dias após a finalização do prazo estipulado no cronograma deste documento.

7.5.1. Caso prefira(m), o(s) autor(es) poderá(ão) reapresentar sua PEC original sem alterações em conjunto com uma carta endereçada à comissão de avaliação apresentando argumentos contrários ao parecer original que embasou o indeferimento.

8. Disposições finais

8.1. A lista de PECs aprovadas será divulgada pela plataforma de gestão acadêmica Solis, no endereço eletrônico <https://undf.edu.br/>, a partir do dia 17/11/2023.

8.2 Os casos não previstos neste documento orientador serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2023

João Felipe de Souza

Pró-Reitor de Extensão e Cultura - PROEXTC

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF